

## PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI Nº 02/2025 CAAPP

### EDITAL Nº 01 - ABERTURA

#### I - DO OBJETO

**1.1** Pelo presente Edital, a **Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. (CAAPP)** torna público o **Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)** para recebimento de proposta de pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, atuante no mercado voluntário de carbono, para a prestação assistência técnica ao procedimento de verificação e certificação dos ativos de carbono decorrentes da metodologia de REDD Jurisdicional do Estado do Pará.

**1.2** As atividades a serem executadas e objetivos específicos a serem alcançados com o projeto decorrente deste edital são de suporte técnico à estruturação, ao desenvolvimento das atividades técnicas e metodológicas do processo de certificação dos ativos de carbono no âmbito da política de REDD Jurisdicional dentro do Estado do Pará, de forma a prover solução para todo o ciclo do processo de acreditação para a geração do ativo de carbono, abrangendo, dentre outras atividades, assistência técnica à elaboração dos documentos exigidos pela metodologia e regras do padrão de certificação — tais como o **TREES Registration Document (TRD)** e o **TREES Monitoring Report (TMR)** —, execução das atividades de apoio às consultas públicas, elaboração dos relatórios monitoramentos, acompanhamento de auditorias, produção e/ou revisão de fundamentação técnica para respostas à auditorias e ao padrão de certificação e acompanhamento de todo o processo de verificação dos referidos ativos ambientais.

#### II - JUSTIFICATIVA

**2.1** O Estado do Pará, por meio da Lei Estadual nº 9.048/2020 (alterada pela Lei 9.781/2022), instituiu a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas (PEMC), visando integrar o esforço global e promover medidas para alcançar as condições necessárias à adaptação e à mitigação aos impactos derivados das mudanças do clima. Esse arcabouço legal permitiu ao Estado o desenvolvimento de iniciativas voltadas à instituição da política de REDD Jurisdicional, correspondente à redução das emissões de gases de efeito estufa, provenientes de desmatamento e da degradação florestal, da conservação de estoques de carbono florestal, do manejo sustentável de florestas e do aumento de estoque de carbono florestal.

**2.2** O REDD Jurisdicional representa uma estratégia de grande relevância para o Estado do Pará, equilibrando desenvolvimento econômico e conservação ambiental, permitindo um alinhamento de esforços locais com as metas globais de mitigação das mudanças climáticas, criando benefícios ambientais, econômicos e sociais.



# CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

**2.3** Dentro da política de REDD Jurisdicional, o Estado do Pará assume um papel estratégico na coordenação de políticas públicas e ações que englobam grandes territórios, como biomas e ecossistemas essenciais, oferecendo uma abordagem mais integrada e eficaz para combater o desmatamento e a degradação florestal, permitindo um planejamento de acordo com as especificidades locais e que assegure o alinhamento com metas nacionais e internacionais, tal como as previstas no Acordo de Paris.

**2.4** A política do REDD Jurisdicional também se destaca pela capacidade de atrair recursos financeiros significativos para o Estado do Pará, por meio de mercados de carbono e parcerias com organizações internacionais, gerando receitas que podem ser reinvestidas em políticas públicas sociais e ambientais, criando, inclusive, incentivos econômicos para comunidades locais, especialmente populações tradicionais, quilombolas e indígenas, promovendo a inclusão e o reconhecimento de suas contribuições para a preservação ambiental.

**2.5** Ressalta-se que a CAAPP encontra-se em processo de estruturação institucional, sendo compatível com seu desenvolvimento atual o estabelecimento de parcerias técnicas estratégicas para execução das etapas complexas do processo de certificação internacional dos ativos jurisdicionais, que envolvem domínio de metodologias específicas, tecnologias avançadas, custos elevados e conhecimento altamente especializado, cuja oferta no mercado é restrita a um número reduzido de profissionais e empresas com experiência consolidada.

**2.6** Neste contexto e diante dos fundamentos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e sociais expostos acima, por meio do presente edital, pretende-se receber da iniciativa privada propostas para suporte técnico especializado à estruturação do processo de certificação dos ativos de carbono no âmbito da política de REDD Jurisdicional dentro do Estado do Pará, de forma a prover solução para **todo o ciclo do processo de acreditação para geração do ativo**, abrangendo a elaboração dos documentos exigidos pela metodologia e regras do padrão de certificação, passando pelo apoio às atividades de consultas públicas, monitoramento, relato e verificação dos referidos ativos ambientais.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

**3.1** A estruturação e o desenvolvimento da política de REDD Jurisdicional representa uma **oportunidade de negócios** para o Estado do Pará do ponto de vista econômico-financeiro, social e ambiental, haja vista a possibilidade de atração de investimentos, de geração de receitas provenientes do mercado de carbono e de benefícios para as comunidades tradicionais e de assunção de protagonismo climático em ações inovadoras contra mudanças climáticas e fortalecimento da biodiversidade.



# CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

**3.2** Em se tratando de oportunidade de negócios, o art. 28, § 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016, autoriza *a formação e a extinção de parcerias e de outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e de outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.*

**3.3** Além disso, o art. 28, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, estabelece que as empresas públicas e as sociedades de economia mista estão dispensadas da exigência de licitação *nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.*

**3.4** De igual modo, de acordo com o art. 2º do Estatuto Social da CAAPP (Anexo Único do Decreto Estadual 4.157/2024), a CAAPP *tem como objeto social o desenvolvimento e a comercialização de projetos e programas de geração de ativos ambientais, planos e políticas públicas ambientais, sociais, econômicas e climáticas no Estado do Pará, sendo que para a consecução de seu objeto social, a CAAPP poderá celebrar contratos, convênios e acordos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que se destinem a assegurar o cumprimento de seus serviços.*

**3.5** Assim, considerando a natureza jurídica da CAAPP, como sociedade de economia mista, nos termos de seu Estatuto Social, e a expressa previsão legal quanto à possibilidade de associação da CAAPP a parceiros privados, bem como a necessidade de se avaliar os possíveis modelos de negócio para a consecução das atividades relacionadas com a estruturação e a geração de ativos ambientais no âmbito da política de REDD Jurisdicional, resta fundamentada a necessidade de abertura do presente edital.

**3.6** Cumpre registrar que a CAAPP se encontra em fase de estruturação institucional e busca na parceria objeto deste PMI qualificar corpo técnico e obter domínio tecnológico suficientes para executar de forma autônoma tarefas de elevada complexidade, que demandam *know-how* específico, altos custos e cuja expertise se concentra em número reduzido de empresas e profissionais especializados.

**3.7** Além dos fundamentos legais acima mencionados, tal entendimento é abonado pelo Tribunal de Contas da União, conforme julgado assim ementado:

1. São requisitos para a contratação direta de empresa parceira com fundamento no art. 28, § 3º, inciso II, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais):
  - a) avença obrigatoriamente relacionada com o desempenho de atribuições inerentes aos respectivos objetos sociais das empresas envolvidas;



# CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

- b) configuração de oportunidade de negócio, o qual pode ser estabelecido por meio dos mais variados modelos associativos, societários ou contratuais, nos moldes do art. 28, § 4º, da Lei das Estatais;
- c) demonstração da vantagem comercial para a estatal;
- d) comprovação, pelo administrador público, de que o parceiro escolhido apresenta condições que demonstram sua superioridade em relação às demais empresas que atuam naquele mercado; e
- e) demonstração da inviabilidade de procedimento competitivo, servindo a esse propósito, por exemplo, a pertinência e a compatibilidade de projetos de longo prazo, a comunhão de filosofias empresariais, a complementaridade das necessidades e a ausência de interesses conflitantes. (...) (Acórdão nº 2.488/2018, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler)

**3.8** Sendo assim, presentes os fundamentos legais para a abertura do presente edital para o recebimento de propostas relacionadas com a oportunidade de negócios ora apresentada.

**3.9** Evidencia-se, desta forma, a imprescindibilidade da cooperação com iniciativa privada, que detém a capacidade técnica e tecnológica necessária para apoiar a CAAPP na execução do objeto, assegurando eficiência e viabilidade ao processo de certificação e verificação dos ativos de carbono jurisdicionais.

**3.10** O presente **PMI** regula-se pela legislação brasileira e eventuais alterações, em especial pelas seguintes normas: **Lei Federal nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; **Lei Federal nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações; **Lei Estadual nº 10.258**, de 11 de dezembro de 2023, que autorizou a constituição da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. (**CAAPP**); **Decreto Estadual nº 2.121**, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará; e **Resolução nº 03**, de 25 de abril de 2025, do Conselho de Administração da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará, que aprovou seu Regulamento de Licitações e Contratos.

#### **IV - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão manifestar interesse neste procedimento as pessoas jurídicas, incluindo sociedades empresárias, cooperativas, sociedades simples, entidades sem fins econômicos, nacionais ou estrangeiras.

**4.2** Não poderão participar deste PMI pessoas naturais em qualquer condição e as pessoas jurídicas:



# CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

- I** - com débitos inscritos em dívida ativa relativos à infração ambiental nos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), na esfera federal, no Estado do Pará e no Município onde a entidade esteja sediada ou opere;
- II** - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da sociedade de economia mista contratante;
- III** - suspensa pela CAAPP;
- IV** - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- V** - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI** - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VII** - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII** - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX** - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- X** - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CAAPP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XI** - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- XII** - pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

#### **4.3** Aplica-se a vedação prevista no item 4.1:

- I** - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação destes na PMI como vínculo direto ou indireto com empresa ou consórcio proponente;
- II** - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a)** dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
  - b)** empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela PMI ou contratação;



# CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada, nas mesmas condições dos incisos anteriores.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva sociedade de economia mista promotora da PMI ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

**4.4** Serão admitidas pessoas jurídicas públicas, privadas, com ou sem fins econômicos, em consórcio ou demais modalidade de cooperação técnica admitidas em lei, desde que seja determinada a responsabilidade de um ou mais proponentes pela **integralidade da proposta** e de um ou mais responsáveis técnicos nas **etapas** de (I) Monitoramento, Reporte e Verificação, e (II) Monitoramento de Salvaguardas de REDD+.

**4.5** As pessoas jurídicas, consorciadas ou não, que venha(m) a ser selecionada(s) pela CAAPP para a execução do objeto descrito no item 1.2, não poderão participar, direta ou indiretamente, do Procedimento de Manifestação de Interesse que venha a ser realizado para comercialização de redução de emissões geradas a partir da contratação decorrente do presente procedimento.

**4.6** Será considerada participação indireta a de empresa controladora, controlada ou coligada, não sendo considerada participação indireta o consórcio de que trata o art. 278 da Lei nº 6.404/1976 ou sociedade em propósito específico criados para execução de assistência para outras jurisdições, nem a responsabilidade técnica de etapas subcontratadas pelo(s) proponente(s) selecionado(s).

## **V - DA PROPOSTA E SEU FORMATO DE APRESENTAÇÃO**

**5.1** A manifestação de interesse deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico [projetos@caapp.com.br](mailto:projetos@caapp.com.br).

**5.2** A manifestação será recebida exclusivamente por e-mail.

**5.3** Os interessados deverão apresentar manifestação de interesse dentro do prazo previsto neste Edital por meio de Proposta de Parceria, contendo:

I - Documentos Necessários para Participação;

II - Estrutura Jurídica;

III - Proposta Econômica; e

IV - Proposta Técnica.

**5.4** O PMI observará as seguintes fases cronológicas:

I - Publicação do **EDITAL** do PMI: 10/09/2025;

II - Encerramento do prazo para requerimento de esclarecimentos: 23/09/2025;

III - Prazo de apresentação de Manifestação de Interesse e Projetos: 24/09 a 08/10/2025;

IV - Prazo de análise da Manifestações de Interesse e Projetos: 09 a 22/10/2005;



# CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

**V** - Possibilidade de Recurso de Reconsideração à Diretoria Executiva da CAAPP: 23 a 29/10/2025;

**VI** - Fase de negociação;

**VII** - Resultado final e definitivo do procedimento: após 29/10/2025.

## **VI - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Cada interessado deverá apresentar individualmente os documentos relacionados abaixo, para fins de participação neste PMI:

**I** - ato constitutivo em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações;

**II** - cópia do documento de identidade do representante legal da empresa;

**III** - procuração pública ou particular com assinatura reconhecida;

**IV** - cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa;

**V** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**VI** - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto à Receita Federal;

**VII** - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto à Receita Estadual;

**VIII** - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto a Receita Municipal em que esteja sediada;

**IX** - certidão de regularidade junto ao FGTS;

**X** - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas;

**XI** - certidão negativa de falência e concordata;

**XII** - declaração de que não adota relação trabalhista caracterizada como trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, nos termos da legislação vigente.

**6.2** Os documentos exigidos por este edital deverão ser apresentados integralmente no mesmo prazo fixado para a manifestação de interesse e entrega das propostas, conforme disposto no item 5.4, inciso III, da Cláusula V.

**6.3** A apresentação desses documentos será considerada como a fase de habilitação dos proponentes, para os fins do item 13.1 deste edital, sendo condição necessária para análise e julgamento das propostas apresentadas.

**6.4** O interessado pessoa jurídica estrangeira atenderá às exigências para a participação mediante apresentação de documentos equivalentes ou, quando não existirem, mediante declaração de inexistência do documento equivalente, assinada por seu representante legal.

**6.5** Os documentos necessários para a participação de interessado que seja pessoa jurídica estrangeira poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, devendo, caso seja selecionado para executar o objeto deste PMI:

**I** - comprovar que possui filial em pleno funcionamento no país;

**II** - juntar os respectivos atos de registro ou autorização para funcionamento; e



# CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

III - juntar todas as documentações consularizadas pelo Apostilamento de Haia e traduzidas por tradutor juramentado.

**6.6** Na hipótese da seleção de proposta apresentada por pessoa jurídica estrangeira, para fins de formalização da parceria, os documentos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e devidamente autenticados pelos órgãos competentes.

**6.7** O interessado deverá comprovar capacidade financeira condizente com todos os investimentos e responsabilidades relatados em sua proposta.

## VII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1** Para assegurar que os objetivos deste PMI sejam alcançados, especialmente no tocante à seleção de parceiro privado para a consecução do projeto objeto deste PMI, as propostas serão avaliadas com base no estrito cumprimento dos requisitos previstos neste Edital, bem como na aderência às diretrizes e interesses estratégicos da CAAPP e do Estado do Pará, visando identificar a proposta que represente a melhor oportunidade de negócio.

**7.2** A proposta que atingir a maior pontuação após a soma dos pontos referentes à Estrutura Jurídica (EJ), Proposta Econômica (PE) e Proposta Técnica (PT) será considerada a melhor proposta classificada, cujo resultado será obtido através da seguinte fórmula:

$$A = PEJ + PPE + PPT$$

A = Avaliação

PEJ = Pontuação Estrutura Jurídica

PPE = Pontuação Proposta Econômica

PPT = Pontuação Proposta Técnica

**7.3** A pontuação máxima para fins deste PMI será de 1.000 (mil) pontos, considerando-se a pontuação máxima de 100 (cem) pontos para a Estrutura Jurídica, de 450 (quatrocentos) pontos para a Proposta Econômica e 450 (quatrocentos) pontos para a Proposta Técnica.

## VIII - ESTRUTURA JURÍDICA

**8.1** O interessado deverá apresentar a estrutura jurídica proposta (contratual ou societária), com a análise dos fundamentos legais e das demais normas aplicáveis, permitindo uma melhor compreensão da modalidade de parceria proposta.

**8.2** Com a definição do negócio e da estrutura jurídica proposta, o interessado deverá explicar como se efetivará a assistência técnica à estruturação, desenvolvimento, monitoramento, verificação e certificação de redução de emissões no mercado.



# CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

**8.3** O interessado deverá, ainda, fornecer:

**I - Relação Preliminar de Documentos Jurídicos Necessários:** relação prévia dos principais instrumentos jurídicos que serão necessários para viabilizar a estrutura apresentada na proposta, explicando a finalidade e a pertinência de cada instrumento;

**II - Matriz de Riscos:** alocação preliminar dos riscos entre as partes, com análises, probabilidades e possíveis medidas mitigadoras, bem como detalhamento preliminar dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**8.4** A relação de documentos jurídicos e a matriz de riscos poderão sofrer alterações a depender da negociação entre as partes, na forma prevista neste Edital.

**8.5** A quantificação objetiva do requisito da Estrutura Jurídica será realizada da seguinte maneira:

<b>Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Descrição da estrutura jurídica que está sendo proposta, com a definição do negócio, esclarecendo como se efetivará e os fundamentos legais aplicáveis, para permitir uma melhor compreensão do modelo proposto.	50
Apresentação da relação preliminar dos instrumentos jurídicos que serão necessários para a estruturação jurídica do modelo proposto.	25
Alocação preliminar dos direitos, obrigações, responsabilidades e riscos das partes envolvidas.	25
<b>PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA</b>	<b>100</b>

**8.6** O interessado que manifestar-se nos termos deste PMI deve:

**8.6.1** Apresentar informações conforme a metodologia dos serviços propostos, número de profissionais alocados para atender os objetivos da parceria e suas respectivas funções e toda informação necessária para o esclarecimento da consecução do objeto, no formato da parceria proposta;

**8.6.2** Arcar com as despesas de deslocamento (passagens, transporte, diárias, hospedagem, alimentação, etc) dos profissionais alocados na proposta de parceria e



# CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente no desenvolvimento da parceira;

**8.6.3** Firmar Acordo de Confidencialidade de informações e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe de profissionais que participar da execução dos trabalhos, notadamente quanto às informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos e demais materiais que tiver acesso.

**8.7** A CAAPP não se responsabilizará por qualquer custo ou investimento realizado pelo interessado, podendo interromper, a qualquer momento, este PMI em decorrência de juízo de conveniência e oportunidade, sem qualquer indenização em favor do interessado.

**8.8.** O Acordo de Confidencialidade mencionado no item 8.6.3 será apresentado pela CAAPP em momento oportuno ao interessado cadastrado.

## IX - PROPOSTA ECONÔMICA

**9.1** O interessado deverá apresentar proposta sob a perspectiva econômico-financeira, incluindo a demonstração de estimativa de resultados quantitativos, tendo como base o período de referência até o ano de 2030 em pelo menos 2 (dois) cenários (conservador e otimista) e indicando dados e relatório de mercado que serviram de base para a proposta.

**9.2** A proposta deverá contemplar também uma previsão de investimentos, prazos e vantagens econômicas oferecidas para CAAPP, para o Estado do Pará e suas políticas climáticas.

**9.3** Os números apresentados, embora estimados, deverão ser embasados e fundamentados em critérios objetivos e/ou em dados divulgados por instituições/entidades relacionadas com o setor.

**9.4** O proponente deverá demonstrar de maneira inequívoca a exequibilidade da proposta financeira como, por exemplo, a demonstração de fundos e a capacidade financeira para execução da proposta.

**9.5** A quantificação objetiva do requisito da Proposta Econômica será realizada da seguinte maneira:

Critério	Pontuação Máxima
Detalhamento quanto à viabilidade e sustentabilidade econômico-financeira e à exequibilidade do projeto, incluindo a estimativa de resultados quantitativos (ou	100



# CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

forma de apuração futura) e a previsão de investimentos e seus prazos estimados.	
Proposta específica para viabilizar a assistência técnica à geração dos ativos de carbono do Estado com acompanhamento de todo o ciclo do processo de acreditação para a geração e emissão dos ativos, ou seja, para viabilizar o processo de validação, monitoramento e certificação dos ativos do Estado.	150
Modelo de remuneração, trazendo a definição (ou critérios para definição futura) e a descrição dos mecanismos de remuneração e fontes de receita dentro do modelo proposto, demonstrando as vantagens comerciais efetivas tanto para a CAAPP quanto para o Estado do Pará, considerando-se o modelo de negócio proposto. Não serão consideradas fontes de receitas calculadas com base em premissas (atuais ou futuras) que não sejam devidamente comprovadas pelos interessados participantes.	200
<b>PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA</b>	<b>450</b>

**9.6** A pontuação do requisito da Proposta Econômica descrita acima somente será considerada se o interessado comprovar sua capacidade financeira, evidenciando, no mínimo, mas não somente, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do(s) último(s) exercício(s) social(is) condizentes com a necessidade e capacidade da instituição de executar as atividades adequadas para a geração dos ativos jurisdicionais de REDD+ do Estado até o ano de 2030.

**9.7** Além disso, o interessado deverá comprovar sua boa situação financeira, a qual será avaliada pelos índices de **Liquidez Geral (LG)**, maior ou igual a 1 (um), **Liquidez Corrente (LC)**, maior ou igual a 1 (um) e **Solvência Geral (SG)**, menor ou igual a 1 (um), mediante aplicação das fórmulas abaixo:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\dots}$$



# CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

---

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

## X - PROPOSTA TÉCNICA

**10.1** O interessado deverá apresentar uma descrição técnico-operacional das atividades, metodologias e técnicas que serão propostas à CAAPP para a efetivação da estruturação, desenvolvimento, monitoramento, verificação e certificação de redução de emissões no mercado.

**10.2** Também deverá ser apresentada proposta de soluções tecnológicas que viabilizem a execução das atividades necessárias para a geração dos ativos de carbono em ambiente florestal. Essas soluções deverão assegurar a transparência, o monitoramento e a confiabilidade das atividades e das operações realizadas, atendendo aos mais altos padrões técnicos e comerciais exigidos pelo mercado.

**10.3** A quantificação objetiva do requisito da Proposta Técnica será realizada da seguinte maneira:

Critério	Pontuação Máxima
Descrição técnico-operacional das <b>atividades, metodologias e técnicas</b> que serão utilizadas para a efetivação da estruturação, desenvolvimento, monitoramento, verificação, certificação das reduções de emissões decorrentes do sistema jurisdicional de REDD+ do Estado do Pará.	100
Descrição técnica do ferramental de tecnologias a serem implementados para o processo de MRV (Monitoramento, Relato e Verificação) do Estado, bem como uma descrição da proposta de <b>transferência de tecnologias e capacitação</b> para a CAAPP descritos na proposta, demonstrando-se para	150



# CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

esse item o histórico já utilizado pelo proponente em outros projetos.	
Atestado(s)/Contrato(s)/Declaração(ões) de capacidade técnica específico(s) sobre atuação com sistema <b>jurisdicional</b> de REDD.	100
Atestado(s)/Contrato(s)/Declaração(ões) de capacidade técnica específico(s) que demonstrem experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em elaboração e certificação de <b>projetos de REDD+</b> por padrões de certificação reconhecidos internacionalmente.	100
<b>PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA</b>	<b>450</b>

**10.4** A pontuação do requisito da Proposta Técnica descrita acima somente será considerada se o interessado demonstrar experiência técnica mediante a comprovação documental (atestados, contratos ou declarações) de participação em projetos de REDD Jurisdicional e no desenvolvimento de projetos e certificação de projetos de REDD nos termos do item anterior.

**10.5** Para os fins do item 10.4, serão admitidos comprovantes de pessoas jurídicas responsáveis pela integralidade do projeto, etapas a que se refere o item 4.4 e subcontratadas desde que expressamente indicadas nas proposta.

## **XI - RESULTADO DA SELEÇÃO DA PROPOSTA**

**11.1** Após o recebimento das propostas e antes da divulgação do resultado, a CAAPP poderá promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**11.2** A CAAPP avaliará a exequibilidade do modelo de remuneração proposto pelos interessados, sendo considerada inexecutáveis as propostas que não sejam capazes de demonstrar sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que o mecanismo de remuneração e as fontes de receita do modelo proposto são coerentes com os de mercado e compatíveis com as vantagens comerciais apresentadas para a CAAPP e o Estado do Pará, assegurando a execução do objeto do PMI.

**11.2.1** Havendo indícios de inexecutabilidade, a CAAPP poderá oportunizar contraditório ao interessado para a apresentação de justificativas e comprovação da exequibilidade do modelo de remuneração proposto, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



# CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

**11.2.2** Caso o modelo de remuneração seja considerado inexequível mesmo após oportunizado o contraditório, a proposta do interessado será desclassificada.

**11.3** Em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do recebimento das propostas, a CAAPP publicará Relatório de Avaliação das Propostas com o resultado preliminar de escolha da futura parceria.

**11.4** Em caso de empate entre propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

**11.4.1** Avaliação do desempenho contratual prévio dos interessados, levando em consideração os resultados obtidos em outros projetos de REDD Jurisdicional no mercado de carbono.

**11.4.1.1.** Para fins do item 11.4.1 deverão ser observados, conjuntamente: (i) a sustentabilidade e rigidez econômico-financeira do(s) projeto(s) desenvolvidos pelos interessados; e (ii) a regularidade no cumprimento das obrigações atribuídas ao interessado.

**11.4.2.** Desenvolvimento de programa de integridade pelo proponente.

**11.4.3.** Sorteio.

## **XII - IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

**12.1** Os INTERESSADOS poderão solicitar esclarecimentos acerca deste Edital, conforme item 5.4 deste edital, por meio do correio eletrônico [projetos@caapp.com.br](mailto:projetos@caapp.com.br).

**12.2** O protocolo de pedido de esclarecimentos e de reuniões com agentes públicos estaduais não implicará a renovação do prazo para apresentação das PROPOSTAS.

**12.3** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo a Presidência da CAAPP responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**12.4** Os pedidos de esclarecimentos, as respostas correspondentes e impugnações serão divulgados no sítio eletrônico da CAAPP em até 3 (três) dias úteis após seu recebimento.

**12.5** Os prazos estabelecidos neste Edital serão contados em dias úteis, salvo se expressamente disposto em sentido contrário, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

**12.6** Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CAAPP, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

## **XIII - RECURSOS**

**13.1.** O presente PMI terá fase recursal única, aberta após declaração da proposta selecionada e abrangendo o ato de julgamento da habilitação, além daqueles



# CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação da sua efetividade, podendo ser interposto recurso de reconsideração em decorrência das seguintes decisões:

- I - Habilitação dos participantes;
- II - Inabilitação dos participantes;
- III - Classificação das propostas apresentadas;
- IV - Julgamento definitivo das propostas;
- V - Imposição de eventuais sanções e penalidades;
- VI - Indeferimento sumário de qualquer pedido formulado.

**13.2.** As razões de recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicidade da proposta vencedora.

**13.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após a respectiva intimação do ente interessado, que será realizada através do e-mail institucional por este informado em sua proposta.

**13.4** Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [direx@caapp.com.br](mailto:direx@caapp.com.br), em língua portuguesa, contendo:

- I - qualificação do recorrente;
- II - razões de recurso;
- III - dados para contato como telefone, e-mail e/ou outros dados necessários para o encaminhamento da resposta.

**13.5** É assegurado aos interessados participantes o direito de obter cópia de toda a documentação indispensável à defesa de seus interesses.

**13.6** O recurso, subscrito por representante legal ou procurador com poderes específicos ou por pessoa credenciada, será dirigido à Diretoria Executiva da CAAPP.

**13.7** A Diretoria Executiva da CAAPP poderá reconsiderar o ato impugnado, acolhendo o recurso interposto, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**13.8** Caso a Diretoria Executiva da CAAPP não reconsidere o ato, o recurso será encaminhado para decisão final do Presidente da Companhia, que o julgará no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**13.9** Os prazos deste item poderão ser reduzidos ou ampliados, mediante aviso expedido aos interessados, publicado na página eletrônica da CAAPP.

#### **XIV - NEGOCIAÇÃO**

**14.1** Após a escolha da proposta e transcorrido os prazos legais, o autor da proposta selecionada será convidado para a fase de negociação das disposições das cláusulas da(s) minuta(s) e do(s) instrumento(s) apresentados.

**14.2** A fase de negociação será realizada em data e horários designados pela CAAPP e poderá ocorrer em mais de um dia, conforme a necessidade e especificações do negócio.



# CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

**14.3** É vedada a alteração das exigências estabelecidas neste Edital na fase de negociação, ressalvado o item 8.4.

**14.4** A(s) reunião(ões) da fase de negociação será(ão) registrada(s) em ata(s) e subscrita(s) pelos presentes.

## **XV - FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

**15.1** Após encerrada a fase de negociação, será celebrado o instrumento pertinente para formalização da parceria, que estabelecerá, dentre outros pontos:

**I** - As atribuições de risco do negócio para cada parceiro;

**II** - Que só haverá partilha em caso de resultado positivo das operações, na hipótese de ficar estipulada no instrumento a divisão de resultados pelo êxito na compra e venda dos certificados de redução de emissões;

**III** - Regras de atuação e responsabilidade dos parceiros;

**IV** - Direitos e obrigações dos parceiros;

**V** - Definições de diretrizes para estratégia de mercado;

**VI** - Na venda, caberá a CAAPP buscar a melhor oferta de preço no mercado, podendo avaliar de acordo com a sua expertise o melhor momento para oferecê-la ao mercado nacional ou internacional;

**VII** - Prazo de duração da parceria.

**15.2** Poderão ser estabelecidas outras disposições contratuais, observado o escopo mínimo definido neste Edital.

## **XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Diante de todo o exposto, o presente PMI será conduzido de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAAPP e outras legislações correlatas.

**16.2** O não atendimento a qualquer um dos critérios de participação previstos neste Edital será motivo para inabilitação, conforme o caso.

**16.3** Os casos omissos serão definidos pela CAAPP, por meio de sua Presidência, cabendo eventuais recursos administrativos à Diretoria Executiva.

**16.4** A participação neste PMI pressupõe conhecimento e concordância integral com todos os termos deste Edital.

**16.5** A realização do presente PMI não implica na obrigatoriedade de contratação ou da formalização de qualquer outra relação com o autor da proposta selecionada, tampouco de eventual instauração de processo licitatório para a execução do objeto do edital, não gerando direito algum de ressarcimento pelo presente estudo ou eventual não contratação.

**16.6** Os documentos apresentados pelos interessados em suas respectivas propostas econômica e técnica terão caráter sigiloso, sendo de acesso restrito à CAAPP,



# CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais  
e Participações do Pará S.A.

ressalvadas as hipóteses de divulgação aos órgãos de controle e a situação prevista no item 13.5 deste Edital.

**16.7** Os interessados que tiverem acesso aos documentos do detentor da proposta selecionada, nos termos do item 13.5, deverão manter sigilo e confidencialidade sobre tais informações, sendo vedada sua divulgação ou utilização para qualquer finalidade diversa da participação neste PMI.

**Belém/PA, 10 de setembro de 2025.**

**Fagner Henrique Maia Feitosa**

Diretor-Presidente

Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S/A (CAAPP)